

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a eventual **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de medicamentos de uso comum, medicamentos manipulados e suplementos alimentares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA**, à serem fornecidas de acordo com as especificações e quantidades em anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 a saúde é um direito fundamental do ser humano e é dever do Estado, através de ações, garanti-la. Uma das ações é a execução de assistência, inclusive a farmacêutica.

2.2 É ação da Secretaria Municipal de Saúde, gestora municipal do SUS, a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, vinculada às ofertas de serviços e procedimentos terapêuticos, os quais podem ser feitos sob regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, ou seja, de acordo com a real necessidade.

2.3. A aquisição de medicamentos e insumos justifica-se pela necessidade de atender aos pacientes da rede pública de saúde do Município de Alto Alegre do Pindaré.

3. DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

3.1. As empresas interessadas em apresentar proposta para o fornecimento do objeto deverão atender, rigorosamente, as especificações, quantidades e Unidade definidas abaixo:

LOTE I - FARMÁCIA BÁSICA							
Nº	ITEM				UND	QTD.	Unitário
1	Acetilcisteína	40mg/mL	120mL	-	FRASCO	500	
	xarope						
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA		150		AMPOLAS	300	
	MG/ML						
3	Aciclovir 50mg/g (5%)		10g	-	TUBO	3.000	
4	Aciclovir 200 mg			-	COMPRIMIDO	10.000	
5	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG				COMPRIMIDO	100.000	
6	Ácido ascórbico 200 mg/mL		20mL	-	FRASCO	10.000	
	solução oral gotas						
7	Ácido fólico 5 mg			-	COMPRIMIDO	200.000	
8	Albendazol 400 mg			-	COMPRIMIDO	20.000	
	mastigável						
9	Albendazol 40 mg/mL		10mL	-	FRASCO	10.000	
	suspensão oral						
10	Amoxicilina 500 mg			-	CÁPSULA	90.000	
11	Amoxicilina 50 mg/mL		60mL	-	VIDRO	8.000	
	suspensão oral						

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

12	Amoxicilina + clavulonato de potássio 50mg+12,5mg 60mL - suspensão oral	FRASCO	800		
13	Azitromicina 40 mg/mL 15mL - pó para suspensão oral	FRASCO	2.000		
14	Azitromicina 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
15	Benzoato de benzila 250 mg/mL 100mL - emulsão tópica	VIDRO	1.000		
16	Benzoilmetronidazol 40 mg/mL 100mL - suspensão oral	VIDRO	3.000		
17	Brometo de ipratrópio 0,25 mg/mL 20mL - solução para inalação	FRASCO	400		
18	Bromidrato de fenoterol 5 mg/mL 20mL - solução para inalação	FRASCO	500		
19	Bromoprida 4 mg/mL 20mL - solução oral	FRASCO	2.000		
20	BUDESONIDA 32 MCG	FRASCO	150		
21	BUDESONIDA 64 MCG	FRASCO	150		
22	Cefalexina 50 mg/mL 60mL - suspensão oral	VIDRO	10.000		
23	Cefalexina 500mg - cápsula	CÁPSULA	60.000		
24	Cetoconazol 20 mg/g 30g - creme	TUBO	6.000		
25	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%)	FRASCO	800		
26	Cetoconazol 200 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
27	Cimetidina 200 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
28	Ciprofloxacino 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
29	Cloridrato de ambroxol adulto 30 mg/mL 100mL - xarope	VIDRO	20.000		
30	Cloridrato de ambroxol infantil 15 mg/mL 100mL - xarope	VIDRO	20.000		
31	Cloridrato metoclopramida 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	60.000		
32	Cloridrato de tiamina 300 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
33	Colagenase + cloranfenicol 0,6 U/g + 0,01 g/g 30g - pomada	TUBO	1.000		
34	Dexametasona creme Dermatológico 1mg/g 10g - creme	TUBO	10.000		
35	Dexametasona 0,1mg/ml 100mL - elixir	VIDRO	8.000		
36	Diclofenaco resinato mg/mL 15 - 20 ml solução oral gotas	FRASCO	5.200		
37	Diclofenaco potássico 50 mg - comprimido	COMPRIMIDO	80.000		
38	Dipirona sódica 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	80.000		
39	Dipirona sódica 500 mg/mL 10mL - solução oral gotas	FRASCO	10.000		
40	ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL 50 MG/ML + 5 MG/ML	AMPOLAS	200		
41	Estolato de eritromicina 50 mg/mL	VIDRO	500		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

	60mL- suspensão oral				
42	ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03 MG + 0.15 MG	COMPRIMIDO	10.000		
43	Fluconazol 150 mg - capsula	CÁPSULA	30.000		
44	Hidróxido de alumínio 61,5 mg/mL 100ml - suspensão oral	VIDRO	10.000		
45	Ibuprofeno 50 mg/mL 30mL - suspensão oral gotas	FRASCO	10.000		
46	Ibuprofeno 600 mg - comprimido	COMPRIMIDO	150.000		
47	ivermectina 6 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
48	ITRACONAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	10.000		
49	Loratadina 1 mg/mL 100mL - xarope	VIDRO	3.000		
50	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG,	COMPRIMIDO	20.000		
51	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	COMPRIMIDO	20.000		
52	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	COMPRIMIDO	20.000		
53	LORATADINA 10 MG	COMPRIMIDO	30.000		
54	Maleato de dexclorfeniramina 0,4 mg/mL 100mL - xarope	VIDRO	10.000		
55	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML(0,5%)	FRASCO	300		
56	MEBENDAZOL 100 MG	COMPRIMIDO	20.000		
57	Mebendazol 20 mg/mL 30mL - suspensão oral	VIDRO	3.000		
58	Metronidazol 250 mg - comprimido	COMPRIMIDO	50.000		
59	Metronidazol + nistatina 100 mg/g + 20.000 UI/g 50g- creme vaginal	TUBO	20.000		
60	Nimesulida 50 mg/mL 15mL - suspensão oral gotas	FRASCO	5.200		
61	Nimesulida 100mg - comprimido	COMPRIMIDO	80.000		
62	Nistatina 100.000 UI/mL 30mL - suspensão oral	VIDRO	800		
63	Nitrato de miconazol 2% 20 mg/g 30g- creme	TUBO	4.000		
64	Nitrato de miconazol 2% 20 mg/g 80g - creme vaginal	TUBO	5.000		
65	NORETISTERONA 0,35 MG	COMPRIMIDO	10.000		
66	Óleo mineral 100mL - óleo para uso oral	VIDRO	1.200		
67	Omeprazol 20 mg - cápsula	CÁPSULA	200.000		
68	Omeprazol 40 mg - cápsula	CÁPSULA	10.000		
69	Pantoprazol 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
70	Paracetamol 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
71	Paracetamol 750 mg - comprimido	COMPRIMIDO	80.000		
72	Paracetamol 200 mg/mL 10mL- solução oral gotas	FRASCO	10.000		
73	Permetrina 50 mg/mL (5%) 60mL- loção	VIDRO	2.000		
74	Prednisona 5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	12.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

75	Prednisona 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	12.000		
76	Sais para reidratação oral 27,9 g - pó para solução oral	ENVELOPE	3.000		
77	Secnidazol 1000 mg - comprimido	COMPRIMIDO	10.000		
78	Simeticona 75 mg/mL 10mL - emulsão oral	FRASCO	2.000		
79	Sulfadiazina de prata 10 mg/g (1%) 30g - creme	TUBO	1.200		
80	Sulfametoxazol + trimetropina 40 mg/mL + 8 mg/mL 100mL - suspensão oral	VIDRO	9.000		
81	Sulfametaxolol + trimetropina 400 mg + 80 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
82	Neomicina + bacitracina 5 mg + 250 UI/g 10g - creme	TUBO	8.000		
83	Sulfato ferroso 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000		
84	Sulfato ferroso 25 mg/mL 30mL solução oral gotas	FRASCO	3.000		
85	SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONETES DE 5ML - ADULTO	FRASCO	6.000		
86	SACCHAROMYCES CEREVISIAE FLACONETES DE 5ML	FRASCO	6.000		
87	TIABENDAZOL 50 MG/G 45G	FRASCO	200		
88	VITAMINA D 5.000UI	COMPRIMIDO	30.000		
89	Vitaminas do complexo B polivitaminas 100mL - solução oral	VIDRO	10.000		
90	Vitaminas do complexo B polivitaminas - comprimido	COMPRIMIDO	50.000		
91	Zinco 20mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
92	Ácido acetilsalicílico 100 mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
93	Anlodipino 5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	50.000		
94	Anlodipino 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	50.000		
95	Atenolol 25mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
96	Atenolol 50mg - comprimido	COMPRIMIDO	100.000		
97	Captopril 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000		
98	Carvedilol 6,5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
99	Carvedilol 12,5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
100	Carvedilol 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
101	Cloridrato de amiodarona 200 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
102	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG	COMPRIMIDO	30.000		
103	Cloridrato de metformina 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000		
104	Cloridrato de metformina 850 mg - comprimido	COMPRIMIDO	400.000		
105	Cloridrato de propranolol 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	80.000		
106	Digoxina 0,25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

107	Espironolactona 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
108	Espironolactona 100 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
109	Furosemida 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000		
110	Glibenclamida 5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	400.000		
111	Glicazida 30 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
112	Glicazida 60 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
113	Glicazida 80 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
114	Glimepirida 2 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
115	Glimepirida 4 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
116	bisoprolol de furamato 2,5 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
117	bisoprolol de furamato 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
118	hidrociorouazida 25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000		
119	Losartana potássica 50 mg - comprimido	COMPRIMIDO	700.000		
120	Losartana+Hidroclorotiazida 100+25 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000		
121	Maleato de enalapril 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000		
122	Maleato de enalapril 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	200.000		
123	Metildopa 250 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000		
124	Metildopa 500 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000		
125	Nifedipino 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
126	Nifedipino 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	40.000		
127	Rosuvastatina 10 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
128	Rosuvastatina 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	30.000		
129	Sinvastatina 20 mg - comprimido	COMPRIMIDO	300.000		
130	Sinvastatina 40 mg - comprimido	COMPRIMIDO	400.000		
131	Cloridrato Oxibutinina Xarope 1mg/ml	FRASCO	200		
132	Synvisc one solução injetável (6ml)	AMPOLA	15		
133	Triangel 20mg solução injetável (5ml)	AMPOLA	15		
134	Baclofeno 10mg, Caixa com 20 (vinte) comprimidos.	CAIXA	800		
135	Muvinalax	SACHÊ	800		
136	Gabapentina 300mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	800		
137	Cloridrato de Oxibutinina 5mg, Caixa com 30 (trinta) comprimidos.	CAIXA	800		
138	Supositórios a base de sorbitol ou glicerina adulto (Caixa com no mínimo 12).	CAIXA	300		
VALOR TOTAL LOTE I					
LOTE II - MEDICAMENTOS MANIPULADOS					

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	Furosemida 5MG/ML (162ml) (Manipulado)	FRASCO	50		
2	Captopril 5MG/ML (36ml) (Manipulado)	FRASCO	50		
3	Espironolactona 5MG/ML (36ml) (Manipulado)	FRASCO	50		
4	Espironolactona 10MG/ML (48ml) (Manipulado)	FRASCO	50		
5	Propranolol 4MG/ML (60ml) (Manipulado)	FRASCO	50		
VALOR TOTAL LOTE II					
LOTE III - SUPLEMENTOS ALIMENTARES					
Nº	ITEM	UND	QTD.	Unitário	Total
1	Dieta enteral industrializada do tipo Isosource 1.5 - 500ml, ou similar.	UNIDADE	6.000		
2	Suplemento Mineral Infantil do tipo Grow Ferro ou similar 100mg/ml	FRASCO	300		
3	Polivitamínico do Tipo Grow Vit ou similar com 240 ml	FRASCO	300		
4	Suplemento alimentar 400g, do tipo Fortini Plus ou similar.	LATA	300		
VALOR TOTAL LOTE III					
VALOR TOTAL GLOBAL					

3.2. O quantitativo previsto neste item tem caráter estimativo, balizado em função do consumo e utilização prováveis, conforme levantamento dos órgãos municipais, não se constituindo, em hipótese alguma, compromisso do Município pela contratação em sua totalidade.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O fornecimento será efetuado em remessa tracionada, nas quantidades estabelecidas na (s) requisição(ões)/ordem(ns) de fornecimento emitida(s) pelos órgãos municipais, conforme suas demandas.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo **de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da solicitação**, no horário de expediente externo dos órgãos municipais, e nas localidades informadas na (s) requisição(ões) /ordem(ns) de fornecimento respectivas.

4.3. A simples entrega do produto pelo fornecedor não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Corpo Técnico do Município, logo serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada;

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta contratada, e sua consequente aceitação, que se dará **em até 10 dias do recebimento provisório**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

4.3.1. Para fins do disposto no item anterior, caso o prazo acima não seja observado, o **recebimento definitivo** dos produtos consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo gestor/fiscal do contrato, nos termos estabelecidos neste instrumento, após verificada a conformidade do produto.

4.3.2. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o seu recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a contratada interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

4.3.3. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da contratada, não incidirá sobre o Município contratante quaisquer ônus, inclusive financeiro.

4.4. No fornecimento do objeto deverão ser obedecidas as exigências e normas de conservação, de transporte e de comercialização, instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores.

4.5. Não serão aceitos produtos que estejam divergentes daqueles especificados neste termo de referência ou que apresente qualquer espécie de avaria ou violação.

4.6. O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.7. Os produtos fornecidos em descordo com o estipulado neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta vencedora ou que se apresentem impróprios para uso, serão rejeitados totalmente pela Administração.

4.7.1. O fornecedor ficará obrigado a substituir no prazo de **até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município, independente da aplicação das penalidades cabíveis e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que venham a ser recusados.

5. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Termo de Referência é **considerado comum** porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha o preço ofertado somente, cabendo a adoção da **modalidade PREGÃO**, nos termos do parágrafo único, do **art. 1º, da Lei 10.520/ 2002**.

5.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

5.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

6. DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DA LICITAÇÃO

6.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

6.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

6.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

6.4. Diante disso, sobrelevar notar que nos termos do artigo 15, IV e § 7º da Lei 8.666/1993¹, via de regra as compras sempre que possível devem ser subdivididas em tantas parcelas, quantas necessárias, no intuito de aproveitar as peculiaridades do mercado.

6.5. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

6.6. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

6.7. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

6.8. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

6.9. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários

¹ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

6.10. A outro tanto, no que tange ao critério técnico, também, está previsto, tendo em vista que, inicialmente afastou a inclusão de lote único, o que restringiria a participação, além de fazer a divisão de forma racional, levando em consideração um critério específico de aglutinação, qual seja similaridade entre os objetos assim agregados, com vistas a possibilitar a utilização de critério uniforme para a aplicação dos descontos alcançados.

6.11. Isto posto, a título de exemplo, no caso concreto, foram agregados em um lote todos os medicamentos voltados para farmácia básica, e em outro lote os medicamentos manipulados, o que traduz na essência da similaridade entre os objetos.

6.12. Assim, no caso dos autos se buscou de forma racional evitar a reunião em mesmo lote de produtos que poderiam ser licitados isoladamente ou compondo lote distinto.

6.13. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

6.14. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de medicamentos, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

6.15. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

6.16. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: *"é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item"*.

6.17. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: *"a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção"*².

6.18. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

6.19. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra do art. 15 da Lei 8.666/93.

² Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, 23.9.2014. No mesmo sentido, vale mencionar o Acórdão 2796/2013-Plenário, 16.10.2013.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2. Para os Lotes 01 e 02, deve apresentar Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede do licitante, consoante disposto no art. 51 da Lei nº 6.360/1976, Decreto Federal nº. 8077/2013 e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98;

7.3. Para os Lotes 01 e 02, deve apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), da sede da licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, para armazenamento, distribuição e transporte, compatível com o objeto desta licitação (medicamentos e/ou insumos farmacêuticos), conforme disposto no art. 50 da Lei Federal nº. 6.360, de 23 de setembro de 1976; Decreto Federal nº. 8.077, de 14 de agosto de 2013; Lei Federal nº. 9.782 de 26 de janeiro de 1999; Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 e Portaria Federal nº 2.814 de 29 de maio de 1998, com comprovação de publicação em Diário Oficial da União - DOU;

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para o objeto solicitado será orçado pelo setor competente, e será estabelecido em função dos preços médios praticados no mercado, mediante cotação de preços realizadas junto às empresas do ramo pertinente ao objeto da solicitação, a qual estará disponível para consulta dos interessados juntamente com o edital de licitação.

8.2. Os preços apresentados serão considerados completos e deverão abranger todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto, tais como: tributos, transporte/frete, embalagens, carregamento e descarregamento, seguro, eventuais substituições e quaisquer despesas acessórias e/ou necessárias ao regular cumprimento do objeto, não especificadas neste Termo.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

9.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até **31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato**, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

11.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

11.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

11.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária em favor da contratada, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo do objeto, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira do Município e condições estabelecidas na proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2.1. A empresa contratada apresentará, a(s) nota(s) fiscal acompanhada das respectivas Ordens de Fornecimento e das certidões de regularidade solicitadas pela Contratante, para o ato de abertura do processo de pagamento da despesa pelo setor competente, o qual será realizado após a liquidação da despesa.

12.2.2. O gestor/fiscal do contrato somente atestará o fornecimento dos produtos, após verificado o cumprimento de todas as condições pactuadas.

12.2. A não apresentação da Nota Fiscal atestada com as documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à Contratada, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

12.3. A Contratada lançará na Nota Fiscal/Fatura as especificações dos produtos entregues de modo idêntico às constantes do objeto do Contrato e da proposta vencedora.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados em decorrência do fornecimento do objeto somente serão reajustados, caso o prazo de fornecimento se estenda por período superior a 12 (doze) meses, sem culpa da contratada, contados da data da apresentação da proposta, por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos dos produtos, observada a periodicidade anual e as normas ditadas pelo Governo Federal, conforme previsto na Lei nº. 9.069/95.

14. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.4. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

- a) Designar o Gestor/ Fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- b) Expedir e controlar as Ordens de Fornecimento;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, edital da licitação e no contrato.
- d) Comunicar/notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas fornecimento do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) Efetuar os pagamentos nos valores correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.
- i) Não permitir que "outrem" cumpra as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- k) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que prejudique, de qualquer forma, a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das suas funções que lhe foram atribuídas;
- l) Atestar o adimplemento das obrigações, desde que satisfaça as exigências previstas neste Termo.
- m) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das condições, especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação ou instrumento contratual.

15.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além do estabelecido na legislação em vigor e no instrumento contratual o seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, edital da licitação e contrato, de acordo com a proposta apresentada;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo estabelecidos neste instrumento e nos locais estabelecidos nas ordens de fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se solidariamente com seus fornecedores (fabricante) pelos vícios de qualidade nos produtos que os torne irreparáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento do objeto, inclusive por acidentes em que seus empregados venham a ser vítimas, quando do transporte e da entrega do objeto, bem como por danos causados a usuários do produto entregue.
- f) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no neste instrumento;
- g) Informar, por escrito, até a data da assinatura do contrato, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária para efeito de adimplemento das obrigações, bem como o nome e contato do preposto designado à representar a empresa, e, os meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e email);
- h) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Município, no prazo máximo de até 6 (seis) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no instrumento contratual;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, a empresa que:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

- a) Convocada, dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.2. A empresa que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita ainda, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE, sendo cabível também quando houver afastamento das condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações da fiscalização do Município;
- b) **Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato e/ou receber e nota de empenho no prazo previsto;
- c) **Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, até o limite de **5 (cinco) dias**, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, ou, a aplicação da multa prevista na letra "d" desta cláusula;
- d) **Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, por período superior ao previsto na alínea "c", limitado a **05 (cinco) dias** subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- e) **Multa moratória de até 3% (três por cento)**, calculado sobre o valor do montante não cumprido, conforme estipulado na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser aplicada de forma proporcional à obrigação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

inadimplida até o limite de 5 % (cinco por cento), calculado sobre o valor do montante não cumprido;

f) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

g) **Suspensão de participação em licitação com a Administração**, pelo prazo de até dois anos;

h) **Impedimento de licitar e contratar com o Município** com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos; e

i) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados, a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93.

17.3. A multa poderá ser aplicada concomitantemente com as sanções previstas nas letras "a", "g", "i", ou "h" deste item.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente poderão, a critério desta, isentar a CONTRATADA total ou parcialmente da multa.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

18.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

19.2. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, quando estiverem procedendo a entrega, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

19.3. A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

19.4. Não será admitida proposta parcial, ou seja, com quantitativos inferiores ou superiores aos itens estabelecidos, nem descrição incompleta, ou seja, não será aceita proposta em desconformidade com as especificações constantes deste Termo.

20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

20.1. O cronograma de desembolso se dará de acordo com o fornecimento de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 20 de Outubro de 2023.

Thays Cristina Oliveira Farga
THAYS CRISTINA OLIVEIRA FARGA
Secretaria Municipal de Saúde